

## CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Quem nunca procurou financiamento para comprar uma geladeira, uma TV de última geração ou o carro novo? Se você se rendeu a essa forma de contrato, saiba que o Código de Defesa do Consumidor traz algumas regras para garantir seus direitos.

Ao firmar um contrato de concessão de crédito ou os de financiamento de aquisição de produtos e serviços, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informar o consumidor, prévia e adequadamente sobre:

### **Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional.**

O CDC proíbe que se estipule o preço ou qualquer outro valor (juros, despesas, multas) em moeda estrangeira. Lembre-se que as regras aqui citadas são aplicáveis nas relações de consumo, portanto, em outras situações é possível que o reajuste, por exemplo, seja em moeda estrangeira.

### **Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros.**

Os juros de mora em qualquer relação jurídica (o que inclui as relações jurídicas de consumo) não podem ser superiores a 1% ao mês.

### **Acréscimos legalmente previstos.**

São aqueles acréscimos diretamente relacionados ao financiamento, tais como taxas, IOF, entre outros.

### **Número e periodicidade das prestações.**

Apesar de óbvio, vale ressaltar que o contrato deve prever não só o número de prestações e a periodicidade, mas também a data

de cada vencimento.

### **Soma total a pagar, com e sem financiamento.**

O consumidor tem direito de ser informado sobre a soma total a pagar do empréstimo sem financiamento e o valor acrescido dos juros pactuados com o financiamento. Essas informações são de fundamental importância para o consumidor que, poderá avaliar se o financiamento compensa ou se não é melhor aguardar para comprar à vista, em outra oportunidade.

Outro importante fator que merece ser observado nesse tipo de contrato está em relação as multas decorrentes do inadimplemento de obrigações (como a falta de pagamento de parcelas), que não poderão exceder a 2% do valor da prestação. Portanto, se houver cláusula no contrato que imponha multa superior a esse percentual, esta deverá ser modificada.

Ao consumidor é garantido ainda o direito de liquidar, antecipadamente, o débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Esse direito é garantido pelo CDC e não pode ser afastado por cláusula contratual, sob pena de ser anulada. Portanto, a liquidação antecipada é um direito posto à disposição do consumidor para que dele faça uso quando entender conveniente, sem que lhe seja imposto qualquer condição, isto é, para pagar antecipadamente basta a manifestação de vontade.

Caso uma dessas circunstâncias aqui descritas não sejam

atendidas pelo fornecedor ou o financiador, o consumidor poderá utilizar-se das medidas judiciais previstas no CDC e no Código de Processo Civil, inclusive, se sofrer qualquer dano material ou moral em função do posicionamento do prestador, poderá pleitear indenização.

Portanto vale ficar atento, todo e qualquer tipo de contrato de compra de produto ou serviço em que o preço estiver sendo pago pelo consumidor mediante financiamento ou qualquer outro tipo de concessão de crédito, o fornecedor e o financiador terão a obrigação de fornecer as informações aqui expostas, sob pena de não obrigar o consumidor.

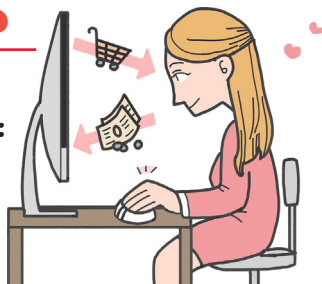
*Juliana Vale dos Santos*



# CURIOSIDADES

## 10 DIREITOS QUE TODO CONSUMIDOR PRECISA SABER:

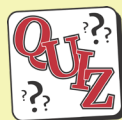
O Código de Defesa do Consumidor traz alguns direitos básicos fundamentais que valem ser citados para conhecimento de todos, são eles:



- 1. Proteção à vida, saúde e segurança:** são direitos que nascem atrelados ao princípio da dignidade. O CDC determina que o consumidor, antes de comprar um produto ou utilizar um serviço, deve ser informado, pelo fornecedor, sobre os possíveis riscos que eles podem oferecer à saúde ou a sua segurança. Portanto, na hora de comprar, verifique se o produto traz todas as informações necessárias e questione o vendedor.
- 2. Educação para o consumo:** o consumidor tem o direito de ser orientado quanto ao uso adequado do produto ou serviço adquirido. Em caso de dúvida, deverá procurar o fornecedor para receber as orientações necessárias.
- 3. Liberdade de escolha:** como consumidor, você tem liberdade de escolher qual o produto ou serviço deseja adquirir, sem que haja nenhuma interferência do fornecedor. A liberdade de escolha tem relação com o princípio da vulnerabilidade do consumidor.
- 4. Direito à informação:** o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca do produto e do serviço, suas características, qualidades, riscos, preços, quantidade, peso, composição, de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões. É um dever exigido pelo Código antes mesmo do início de qualquer relação com o consumidor. A informação passou a ser componente necessário do produto e do serviço, que não podem ser oferecidos ao mercado sem ela.
- 5. Proteção contra publicidade enganosa ou abusiva:** o produto adquirido pelo consumidor deve corresponder, exatamente, ao que foi anunciado na propaganda. Caso isso não ocorra, o consumidor terá direito de exigir o fornecimento daquilo que foi anunciado ou, pleitear o cancelamento da compra ou do contrato, com restituição integral do valor pago.
- 6. Proteção contratual:** os contratos firmados devem oferecer condições iguais para todos, sem que haja diferenciação entre os consumidores. As cláusulas previstas devem ser cumpridas, afastando qualquer delas que seja considerada abusiva. Quando isso acontece, o contrato ou suas cláusulas podem ser anuladas ou modificadas, por acordo entre as partes ou em processo judicial. Outros direitos protegidos pela lei, ainda em relação ao contrato, são: a possibilidade de modificar cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais entre consumidor e fornecedor e, o direito a revisão das cláusulas em função de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.
- 7. Indenização:** caso tenha sido prejudicado, o consumidor tem direito de ser indenizado pelo fornecedor que lhe prestou o serviço ou vendeu o produto, podendo, inclusive, ser recompensado pelos danos morais eventualmente sofridos.
- 8. Acesso à Justiça:** a proteção de acesso aos órgãos administrativos e judiciais para prevenção e garantia de seus direitos enquanto consumidor é ampla, o que implica abono e isenção de taxas e custas, nomeação de procuradores para defendê-los, atendimento preferencial, entre outros.
- 9. Facilitação da defesa dos seus direitos:** O Código de Defesa do Consumidor trouxe algumas facilidades para defesa dos direitos do consumidor, dentre eles, a inversão do ônus de provar os fatos, ou seja, basta alegar o que ocorreu, sem ter que prová-los, deixando para o fornecedor a obrigação de comprovar que a situação não ocorreu.
- 10. Qualidade dos serviços públicos:** os órgãos públicos e as empresas concessionárias de serviços públicos têm o dever de prestar serviços de qualidade e garantir o bom atendimento do consumidor.

Fonte: Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º e 6º.

Stephany Villalpando Gomez





# DA GALERA


## QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS GESTANTES E LACTANTES?


No mês em que se comemora o *Dia Internacional da Mulher*, o conhecimento das mães em relação aos seus direitos enquanto gestante e lactante, é fundamental para que eles sejam respeitados na prática.

A gestante e a lactante têm direito, assegurado por lei, ao:

 **Acompanhamento pré-natal**, com médico especializado, cabendo ao Sistema Único de Saúde (SUS) o dever de garantir, em toda a sua rede de serviços, um programa de atenção integral à saúde, incluindo: a assistência à concepção e contracepção, o atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato. A Lei 11.634, de 2007, assegura ainda o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação prévia a maternidade onde será realizado o parto e os atendimentos.

 **Atendimento prioritário** em hospitais, órgãos e empresas públicas e em bancos.

 A indicar um **acompanhante** durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Em situação de emergência, nenhum hospital, maternidade ou casa de parto pode recusar um atendimento.

 **Aleitamento materno**, assegurado pela legislação trabalhista e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que garantem as mães que voltarem ao trabalho antes do bebê completar seis meses ao direito de dois intervalos, de meia hora cada, durante a jornada de trabalho, especificamente para a amamentação. Os empregadores e o poder público deverão garantir condições adequadas ao aleitamento materno.

Quanto aos direitos trabalhistas, vale esclarecer que o empregador não pode exigir atestado de gravidez ou quaisquer outros de objetivo discriminatório para fins de admissão ou manutenção do emprego, sob pena de cometer crime. A gestante tem direito ainda a garantia de emprego a contar da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, bem como licença maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário (empresas privadas que aderiram ao programa Empresa Cidadã, concedem licença maternidade de 180 dias).

Nos casos de adoção, o direito à licença maternidade é assegurado tanto para homens como para mulheres que adotarem uma criança de até 12 anos. O salário maternidade deve ser solicitado diretamente no INSS e o benefício será pago, durante os 120 dias de licença, a qualquer um dos adotantes, sem ordem de preferência, inclusive nas relações homoafetivas.

A legislação brasileira assegura às mulheres grávidas e lactantes uma série de garantias, em busca de evitar que sejam prejudicadas nessa fase tão importante da vida, por isso, não se intimide e exija o cumprimento de seus direitos.

### Fontes:

Lei nº 11.634, de 2007.  
Lei nº 10.048 e Decreto 5.296, de 2004.  
Lei nº 11.108, de 2005.

Rafael Rodrigues Raez



## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica  
Rafael Rodrigues Raez  
Advogado

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cíntia Machado dos Santos  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>